

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUE

LEI Nº 3083 DE 29 DE FEVEREIRO DE 200

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como DAÇÃO EM PAGAMENTO do contribuinte ORLANDO DOMINGUES, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro nº 814, Agudos/SP, parte desdobrada do imóvel cadastrado nesta municipalidade sob nº 02-59-01, situado na confluência da Avenida Gonçalves Dias com Rua Joaquim Rondina (antiga José Bonifácio), para quitação de imposto territorial e taxas de serviços urbanos, lançados até a publicação desta lei e ainda não pagos, incidentes sobre o imóveis comprovadamente de sua propriedade neste município.

Parágrafo Primeiro - A parte desdobrada do imóvel a ser transferida para a Municipalidade como efetivo objeto de quitação dos impostos referidos, será devidamente quantificada após a realização de avaliação específica, procedida por profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo guardar plena consonância com os valores dos débitos legalmente atualizados.

Parágrafo Segundo – Para que seja efetivada a "DAÇÃO EM PAGAMENTO" mencionada no "caput" deste artigo, caberá ao "DADOR" praticar todos os atos necessários com relação a eventuais regularizações do imóvel ou de sua parte oferecida em pagamento, sob pena de arquivamento sumário do expediente administrativo pertinente.

Parágrafo Terceiro - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a praticar todos os atos eventualmente necessários para a efetiva anexação do objeto desta DAÇÃO EM PAGAMENTO ao patrimônio público municipal, inclusive assinando escritura pública, bem como re-ratificá-la; correndo por conta da "DADOR" todas as despesas de custas e emolumentos, pela prática do ato, inclusive, atos averbatórios e registrários junto ao Serviço Registral Ιφεα].

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e suas despesas correrão por conta de dotações orgamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de fevereiro de 2000.

JOSÉ AFONSO BÁRBOSA CONDI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada ha forma da Lei.

ARISTE ALVES
Diretor Depto. Administração